Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1526/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/02497/2013
PROTOCOLO	: 1329668
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: PHYSICUS COMERCIO DE ARTIGO ESPORTIVOS LTDA
VALOR	: R$ 43.320,60
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 049/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 186/AJ/2012, celebrado entre o Município De Três Lagoas, na gestão da Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e a Physicus Comércio de Artigos Esportivos Ltda.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 186/AJ/2012 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2012, estando este sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como Contratada, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00 e a empresa PHYSICUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ/MF nº 11.538.866/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Maurício José Teixeira, CPF n° 100.916.628-00, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, "a", c/c os artigos 120, I, "a" e II, e 121, I, "a" e II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços para execução de instalação e fornecimento de equipamentos para exercícios físicos (academia ao ar livre) para utilização em diversos locais do município, conforme especificações do Edital, com o valor de R$ 43.320,60 (quarenta e três mil, trezentos e vinte reais e sessenta centavos) e vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A Nota de Empenho nº 1697/2012, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R$ 43.320,60 (quarenta e três mil, trezentos e vinte reais e sessenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 14/5/2012 (peça 8-pág. 6) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 4/6/2012 (peça 1).

Em sua análise conclusiva-ANC–2ICE–14983/2013 (peça 34), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente por meio da análise processual nº 1705/2013 (peça 20) apontou como irregularidades o não envio do parecer jurídico sobre a minuta do edital e o não envio da publicação do resultado da licitação na imprensa oficial da administração, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde entendeu ter sido insatisfatória a documentação apresentada, se manifestando pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 186/2012, nos termos do artigo 307, e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006, em face do não envio do Parecer Jurídico sobre a minuta do edital, com fundamento no artigo 59, III, c/c o artigo 42, II, ambos da lei complementar nº 160 de 21/01/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–19165/2014 (peça 45), preliminarmente, através do parecer nº 14231/2013 (peça 35), requereu a notificação da responsável pelo órgão, dando-lhe outra oportunidade para que envie o parecer jurídico, conforme exigência da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 e

justifique nos autos o interesse público da contratação, especificando onde foram instalados os equipamentos, a qual foi deferida mediante despacho nº 19096/2013 (peça 36) proferido pelo relator, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, com juntada dos documentos exigidos à peça 44 (parecer jurídico e publicação do resultado da licitação na imprensa oficial), onde entendeu como suficiente para suprir e sanar as irregularidades anteriormente mencionadas, onde opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização do contrato em apreço, recomendando-se, outrossim, a observância da legislação supra quando da realização dos próximos certames, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 120, I, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 186/AJ/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto à publicação do extrato do contrato na data já destacada, esta obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, que se mostrou tempestivo, ou seja, respeitando o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Deve ser ressaltado, com a devida vênia, que assiste razão ao ilustre Ministério Público de Contas, que bem salientou terem sido sanadas as irregularidades trazidas aos autos, com a juntada em sua integralidade da documentação

anteriormente ausente, dessa forma, cumprindo as exigências legais e respaldando por consequência a regularidade das fases processuais em exame.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho em todo teor o parecer ministerial e passo a votar.

VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 186/AJ/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00 e a empresa PHYSICUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ/MF nº 11.538.866/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Maurício José Teixeira, CPF n° 100.916.628-00, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta, e dos termos aditivos trazidos aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 049/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 186/AJ/2012.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON